



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 297, DE 08 DE MAIO DE 2023

“Estabelece normas de funcionamento de cemitérios municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através do Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário.

Art. 2º - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- I. Conceder terrenos para sepultamentos;
- II. Fiscalizar a utilização das concessões;
- III. Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como, das áreas livres;
- IV. Autorizar inumações, exumações, reumações, entradas e saídas de restos mortais.

Art. 3º - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e funcionará diária e ininterruptamente das 7h às 18h.

SEÇÃO II

DOS SEPULTAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - Os sepultamentos obedecerão horário compreendido entre 8h até 17h e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I. Nenhuma pessoa poderá ser sepultada sem a apresentação da certidão de óbito, ou a declaração de óbito fornecida pela funerária, ou de acordo com os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;

II. Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneiro;

III. As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas;

IV. Nenhum cadáver permanecerá insepulto no cemitério por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo e por ordem expressa de autoridade competente.

Art. 5º - O horário do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério, dentro do período estabelecido no “*caput*” do artigo anterior.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE CARNEIROS PERPÉTUOS

Art. 6º - Fica proibida a concessão de lotes que bloqueiem o acesso às ruas internas da quadra. Terá o titular da concessão de carneiro perpétuo a obrigação de construir a caixa superior (túmulo) e os concessionários de lotes a obrigação de construir o jazigo (carneiro e túmulo), de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

SEÇÃO IV

DOS TÚMULOS E DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 7º - Considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como: Válas, Túmulos, Jazigos, Sepultura e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 8º - Nas construções que exigirem escavações tomará o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para não prejudicar a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável pelos danos que ocasionar.

§ 1º - O material destinado às Construções Funerárias somente poderá ser depositado dentro do cemitério em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pela Administração.

§ 2º - Será permitida a permanência de materiais no local da obra somente o necessário para o serviço do dia, sendo que as sobras, deverão ser recolhidas, no final do dia, deixando perfeitamente limpo o local, sendo que os materiais que permanecerem nas imediações da obra, poderão ser apreendidos ou inutilizados pela Administração do Cemitério, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 3º - A argamassa será preparada em caixões de ferro ou de madeira, em local designado pela Administração e levados até o local da obra, ficando terminantemente proibida sua preparação junto à obra.

§ 4º - Ao findar a obra, fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

§ 5º - Fica expressamente proibido depositar no cemitério, terra ou quaisquer entulhos e restos das obras, que deverão ser removidos pelos empreiteiros.

§ 6º - Fica terminantemente proibida a implantação de canteiro de obras ou depósitos com material nas dependências do cemitério, em prazo superior a 5 dias de trabalho.

§ 7º - Os empreiteiros são responsáveis pelos objetos que existirem nos túmulos ou jazigos em que estiverem trabalhando, por si ou por seus empregados e ainda pelos danos a eles causados, ficando em qualquer dos casos imediatamente obrigado à restituição do que tiver desaparecido ou a reparar os danos ocasionados.

§ 8º - Os empreiteiros ou seus empregados não poderão se utilizar de qualquer utensílio ou material do cemitério para a execução dos serviços de que tenham sido incumbidos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

SEÇÃO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 9º - No Cemitério Municipal todo servidor velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem no seu recinto, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 10. É expressamente proibido, no Cemitério Municipal:

I. Pisar nos túmulos;

II. Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

III. Cortar ou arrancar flores alheias;

IV. Praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a juízo da Administração;

V. Entrar com qualquer espécie de animal, mesmo que preso a coleira e guia;

VI. Circular sem camisa.

Art. 11. Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da administração do cemitério.

Art. 12. É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou sepulturas, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

Art. 13. É proibido fazer operações fotográficas, geofísicas, cinematográficas ou outras da mesma natureza, salvo licença especial da administração do cemitério.

Art. 14. A administração do cemitério determinará sempre que necessário atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário mediante representação do Administrador.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 08 de maio de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

ID: 601FA129C82B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2033/2023
PROCESSO DE ADESAO Nº 004/2023
FUNDAMENTO: ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013.

ESPÉCIE: Extrato do contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF de nº 218.001.113-04, RG de nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R S MARTINS PAIXAO**, inscrita no CNPJ Nº 14.487.365/0001-05, estabelecida na Rua Lauro Cordeiro, Nº 08, Centro, Pedro II – PI, neste ato representada por seu Titular o Sr. Raimundo Sebastiao Martins Paixão, inscrito no CPF nº 504.042.103-68 e RG nº 1.306.891 SSP-PI.

OBJETO: ADESAO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI À ATA REGISTRO DE PREÇO 006/2023 DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA	TECNODENTE, MAC, JON, DENTSPLAY, VIPI, IDEAL, TRILUX, BIODINAMICA	200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA	TECNODENTE, MAC, JON, DENTSPLAY, VIPI, IDEAL, TRILUX, BIODINAMICA	200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA	TECNODENTE, MAC, JON, DENTSPLAY, VIPI, IDEAL, TRILUX, BIODINAMICA	200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR FEITA COM DENTES DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA	TECNODENTE, MAC, JON, DENTSPLAY, VIPI, IDEAL, TRILUX, BIODINAMICA	200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 500 – FUS; 600 – CUSTEIO, EMENDA, BLATB.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, CNPJ Nº 11.268.282/0001-29, a Exma. Srª. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF nº 218.001.113-04, Secretária Municipal de Saúde, e por **R S MARTINS PAIXAO**, CNPJ Nº 14.487.365/0001-05, o Sr. Raimundo Sebastiao Martins Paixão, inscrito CPF nº 504.042.103-68 e RG nº 1.306.891 SSP-PI.

MARIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

Página 2

ID: 7555E9CF77A64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ADESAO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2033/2023

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Divino – PI, torna público aos interessados que após identificar erro de digitação no EXTRATO DO CONTRATO da **Adesão** Nº 004/2023, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição 468, Página 34, que circulou no dia 03/05/2023, RETIFICA-SE o Texto Original, **Onde Se Lê:** “firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF 839.920.653-91, Prefeito Municipal” **Leia-Se:** “firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF de nº 218.001.113-04, RG de nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021”. Permanecendo inalterado o restante das informações.

São José do Divino-PI, 05 de maio de 2023.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Presidente da CPL

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

Página 1

ID: ED181B4A60E74



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 297, DE 08 DE MAIO DE 2023

“Estabelece normas de funcionamento de cemitérios municipais e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí**. Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através do Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário.

Art. 2º - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- Conceder terrenos para sepultamentos;
- Fiscalizar a utilização das concessões;
- Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como, das áreas livres;
- Autorizar inumações, exumações, reinumações, entradas e saídas de restos mortais.

Art. 3º - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e funcionará diário e ininterruptamente das 7h às 18h.

SEÇÃO II
DOS SEPULTAMENTOS

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

Art. 4º - Os sepultamentos obedecerão horário compreendido entre 8h até 17h e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I. Nenhuma pessoa poderá ser sepultada sem a apresentação da certidão de óbito, ou a declaração de óbito fornecida pela funerária, ou de acordo com os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;

II. Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneiro;

III. As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas;

IV. Nenhum cadáver permanecerá insepulto no cemitério por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo e por ordem expressa de autoridade competente.

Art. 5º - O horário do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério, dentro do período estabelecido no "caput" do artigo anterior.

SEÇÃO III**DA CONCESSÃO DE CARNEIROS PERPÉTUOS**

Art. 6º - Fica proibida a concessão de lotes que bloqueiem o acesso às ruas internas da quadra. Terá o titular da concessão de carneiro perpétuo a obrigação de construir a caixa superior (túmulo) e os concessionários de lotes a obrigação de construir o jazigo (carneiro e túmulo), de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

SEÇÃO IV**DOS TÚMULOS E DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

Art. 7º - Considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como: Válas, Túmulos, Jazigos, Sepultura e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

Art. 8º - Nas construções que exigirem escavações tomará o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para não prejudicar a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável pelos danos que ocasionar.

§ 1º - O material destinado às Construções Funerárias somente poderá ser depositado dentro do cemitério em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pela Administração.

§ 2º - Será permitida a permanência de materiais no local da obra somente o necessário para o serviço do dia, sendo que as sobras, deverão ser recolhidas, no final do dia, deixando perfeitamente limpo o local, sendo que os materiais que permanecerem nas imediações da obra, poderão ser apreendidos ou inutilizados pela Administração do Cemitério, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 3º - A argamassa será preparada em caixões de ferro ou de madeira, em local designado pela Administração e levados até o local da obra, ficando terminantemente proibida sua preparação junto à obra.

§ 4º - Ao findar a obra, fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

§ 5º - Fica expressamente proibido depositar no cemitério, terra ou quaisquer entulhos e restos das obras, que deverão ser removidos pelos empreiteiros.

§ 6º - Fica terminantemente proibida a implantação de canteiro de obras ou depósitos com material nas dependências do cemitério, em prazo superior a 5 dias de trabalho.

§ 7º - Os empreiteiros são responsáveis pelos objetos que existirem nos túmulos ou jazigos em que estiverem trabalhando, por si ou por seus empregados e ainda pelos danos a eles causados, ficando em qualquer dos casos imediatamente obrigado à restituição do que tiver desaparecido ou a reparar os danos ocasionados.

§ 8º - Os empreiteiros ou seus empregados não poderão se utilizar de qualquer utensílio ou material do cemitério para a execução dos serviços de que tenham sido incumbidos.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****SEÇÃO V****DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 9º - No Cemitério Municipal todo servidor velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem no seu recinto, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 10. É expressamente proibido, no Cemitério Municipal:

I. Pisar nos túmulos;

II. Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

III. Cortar ou arrancar flores alheias;

IV. Praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a juízo da Administração;

V. Entrar com qualquer espécie de animal, mesmo que preso a coleira e guia;

VI. Circular sem camisa.

Art. 11. Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da administração do cemitério.

Art. 12. É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou sepulturas, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

Art. 13. É proibido fazer operações fotográficas, geofísicas, cinematográficas ou outras da mesma natureza, salvo licença especial da administração do cemitério.

Art. 14. A administração do cemitério determinará sempre que necessário atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário mediante representação do Administrador.

SEÇÃO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 08 de maio de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br